



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102 de 25 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O abono aos profissionais da educação municipal remunerados por repasse de verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2º O abono no ano de 2022 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º Não será concedido abono aos profissionais da educação municipal que:

- I - não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados docentes municipalizados, no período de 01/01/2022 a 31/10/2022;
- II - não exerceram, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2022, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- III - não atingiram o mínimo de 60 (sessenta) dias de efetivo exercício no período de 01/01/2022 a 31/10/2022, conforme tabela constante do Anexo Único da presente lei;
- IV - durante o período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2022, ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;
- V - tenham sofrido penas disciplinares no período de 01/01/2022 a 31/10/2022, impostas através de ato administrativo;
- VI - ausentaram-se injustificadamente, ainda que por meio período, de 01/01/2022 a 31/10/2022;
- VII - cometeram, cumulativamente ou não, falta justificada por mais de 5 (cinco) dias, durante o período de 01/01/2022 a 31/10/2022.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso VII, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração o total de dias de efetivo exercício compreendido entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022 e de acordo com a tabela que trata o Anexo Único, da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102 de 25 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de parente até o segundo grau civil, até 2 (dois) dias;
- V - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença prêmio;
- VII - licença à gestante;
- VIII - licença paternidade, pelo prazo de 5 (cinco) dias;
- IX - licença adoção/guarda ou tutela de menor;
- X - faltas abonadas, de 6 (seis) dias, não ultrapassando uma por mês;
- XI - doação de sangue, nos termos do inciso XVII do artigo 52, da Lei Complementar nº 911/11, alterado pela Lei Complementar nº 1.192. de 5 de abril de 2016;
- XII - recesso escolar;
- XIII - licença para tratamento de saúde do próprio servidor motivada por Covid.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Gestão de Pessoas, ficará responsável pelo cálculo dos dias de efetivo exercício de todos os profissionais da educação municipal que trabalharam no exercício e, sobre o montante dos dias apurados, calculará proporcionalmente para cada profissional, o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 6º O abono constante desta Lei será concedido em caráter excepcional e exclusivamente ao vínculo efetivo de origem do servidor, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, não incidindo contribuição para o imposto de renda ou previdenciária.

Art. 7º O valor individual anual a ser pago será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102 de 25 de novembro de 2022.

ANEXO ÚNICO

Dias de efetivo exercício no período de 01/01/2022 a 31/10/2022	Percentual
304 a 299	100%
298 a 293	90%
292 a 287	80%
286 a 281	70%
280 a 275	60%
274 a 244	50%
243 a 203	40%
202 a 162	30%
161 a 111	20%
110 a 60	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para concessão de abono aos profissionais da educação municipal remunerados pelo repasse do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretária Municipal de Educação.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre *“a concessão de abono aos Profissionais da Educação Municipal remunerados pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”*

Trata-se de minuta de Projeto de Lei para autorização de pagamento de abono aos profissionais da Educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2.022 destinada a promover o cumprimento do art. 221-A da Constituição Federal.

Recentemente houve modificação da estrutura de financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que veio a regulamentar o novo Fundeb.

Na vigência do novo Fundeb até 2.020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para pagamento dos profissionais do Magistério. Conforme a EC 108/2020, o novo Fundo que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação dos gastos de pessoal do Fundeb em 60% com profissionais do magistério para 70% dos profissionais da educação.

O Município de Botucatu, assim, como outros Municípios do país, tem a prática, desde que haja saldo de referidos recursos, a proceder ao pagamento de abono a todos os profissionais da educação.

O novo Fundeb estipula dos percentuais de aplicação dos recursos: no mínimo de 70% para pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica e no máximo 30% para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da LDB.

À Luz de diversos materiais produzidos pelo próprio FNDE, justifica-se referida concessão:

- o total da remuneração do conjunto dos profissionais da educação não alcançou o mínimo exigido de 70%;
- as dificuldades de atrair e reter talentos ligados à educação;
- a valorização dos profissionais da educação, que mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino;
- reconhecimento dos profissionais da educação que atingiram um mínimo de dias de efetivo exercício;
- valorização dos profissionais da educação que cumpriram com seus deveres e responsabilidades.

Respeitosamente,

Claudia Maria Gabriel
Secretária Municipal de Educação